



Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre

Decreto nº 14.245 de 18 de Dezembro de 2012

REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PARAMIRIM E
SANTO ONOFRE

PARAMIRIM
2015

Rua Professora Francina Neves, S/n - Paramirim-Ba
e-mail: anselmo.caires@yahoo.com.br / cbhpasocomite@yahoo.com.br
Cel: (77) 9921-9647

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS
RIOS PARAMIRIM E SANTO ONOFRE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.....	01
CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO	03
CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES	05
Seção I: Da Diretoria	05
Sub-Seção I: Das Atribuições do Presidente	06
Sub-Seção II: Das Atribuições do Vice-Presidente	07
Sub-Seção III: Das Atribuições do Secretário.....	07
Seção II: Da Secretaria Executiva.....	08
Seção III: Do Funcionamento do Plenário.....	10
Seção IV: Das Câmaras Técnicas	13
Sub-Seção I: Da Composição das Câmaras Técnicas	13
Sub-Seção II: Do Funcionamento das Câmaras Técnicas	13
CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ	14
CAPÍTULO VI: DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CONERH	15
CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO	15
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



CBH - PASO
Preservando o nosso maior bem

Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre

Decreto nº 14.245 de 18 de Dezembro de 2012

1 CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim, Santo Onofre - CBH-PASO é órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, integrante da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, nos termos da **Lei Estadual 11.612 de 08 de outubro de 2009**, e da Resolução CONERH nº 66.

Parágrafo único. O CBH-PASO terá sede na bacia hidrográfica, em local definido pela plenária.

Art. 2º. O CBH-PASO tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, localizada no Estado da Bahia, conforme decreto.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH-PASO desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, e da Lei Estadual nº **11.612 de 08 de outubro de 2009**, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos, a sociedade civil e os povos e comunidades tradicionais; à necessidade da gestão compartilhada, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos e as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos; bem como à garantia da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental.

2 CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º. O CBH-PASO tem por finalidade:

I- promover a gestão dos recursos hídricos, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, como unidade territorial de planejamento e gestão;

II - articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando a sustentabilidade socioambiental da bacia hidrográfica como um todo;

III- proceder estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros para integrar o plano da Bacia Hidrográfica;



CBH - PASO
Preservando o nosso maior bem

Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre

Decreto nº 14.245 de 18 de Dezembro de 2012

IV- propor caso seja demandado, a definição de critérios específicos e sugerir o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual e/ou Municipal Lei Federal 9.433, art. 38, inciso IX, e Lei Estadual 11.612/09, art. 46, incisos XVI e XVII.

V- compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional priorizando a sustentabilidade ambiental;

VI - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações e dessedentação animal;

VII-promover a integração das ações de convivência com a seca e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à vida, à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

VIII- estimular e propor a proteção e a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX- estabelecer parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

X- orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado.

3 CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CBH-PASO:

I- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, conforme critérios a serem definidos em deliberações do CBH-PASO;

III- aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CONERH e em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV- promover e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V- propor ao CONERH:

a) quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, em classes preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano e dessedentação animal;

c) os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre, observados os critérios definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

d) as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, considerando o Plano da Bacia, conforme disposto na lei vigente;

e) a criação de sua Agência de Bacia, que será sua Secretaria Executiva; observando o disposto no art. 62, caput e incisos da Lei 11.612/09.

VI- deliberar ações decorrentes do cumprimento da Lei nº **11.612 de 08 de outubro de 2009**, e demais normas regulamentares;

VII- promover e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que Institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

VIII- promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

IX- constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X- deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia, conforme previsto na lei vigente, contemplado na alínea d;

XI - Solicitar servidores de órgãos públicos para prestar assessoramento e apoio técnico às discussões e deliberações do Comitê;

XII- aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CONERH.

4* CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.5º A representação do CBH-PASO será composta por pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e privado, 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito de acordo com as representações estabelecidas de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários e Sociedade Civil Organizada, sendo-lhes atribuídas igual número de vagas, distribuídas de acordo com edital:

I – do Poder Público, com atuação na bacia hidrográfica, nos diversos níveis de Governo, sendo:

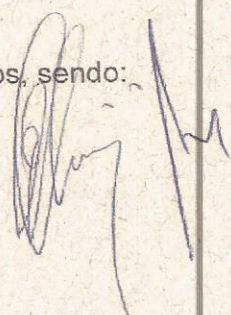
- a) 02 (dois) assentos para o poder público Federal;
- b) 02 (dois) assentos para o poder público Estadual, sendo um deles destinado ao INEMA, membro nato;
- c) 04 (quatro) assentos para o poder público Municipal.

II – dos usuários ou associação de usuários de águas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, sendo:

- a) 01 (um) assento para a categoria de abastecimento urbano, de acordo CONERH, e lançamento de efluentes, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas ou privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- b) 02 (dois) assentos para indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;
- c) 03 (três) para irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultura e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;
- d) 02 (dois) assentos para a categoria de pesca;

III – da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área desta bacia hidrográfica, sendo:

- a) 01 (uma) vaga para organizações técnicas de ensino e/ou pesquisa com interesses na área de recursos hídricos;
- b) 01 (uma) vaga para comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- c) 06 vagas para organizações civis de recursos hídricos, sendo:
 - 03 para ONG's e OSCIP's ambientalistas;



- 03 para associações, federações e sindicatos;

§ 1º Entende-se por usuários de água, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como, as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente:

§ 2º Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§ 3º As entidades e organizações da sociedade civil, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do presente Edital, deverão atuar, comprovadamente, em área da Bacia.

§ 4º Os representantes dos segmentos do poder público, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, não podendo representar mais de uma categoria.

5 CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura do CBH-PASO compreenderá:

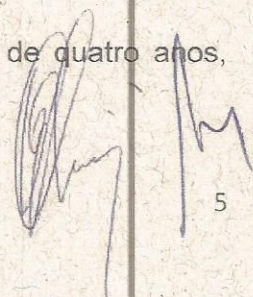
- I-Diretoria;
- II-Secretaria-executiva;
- III-Plenário;
- IV-Câmaras Técnicas;
- V- Grupos de Trabalho;

6 CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COMITÊ

6.1 SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 8º. O CBH-PASO será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, eleito pelo Plenário, dentre os seus membros;

§1º. Os mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, de quatro anos, podendo ser reeleitos, conforme Resolução nº 73 Conerh.



5

Obs.: § 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez (resolução do CONERH Nº 55).

§ 2º. A Diretoria poderá ser destituída por decisão de dois terços do total dos membros do CBH-PASO, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, assegurada a ampla defesa.

§3º A composição da diretoria deverá ser paritária, considerando os segmentos representados no Comitê.

Art. 9º. Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou em caso de vacância do cargo, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH-PASO será exercida interinamente, pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBH-PASO deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º. A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

6.1.1 SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º. Compete ao Presidente do CBH-PASO:

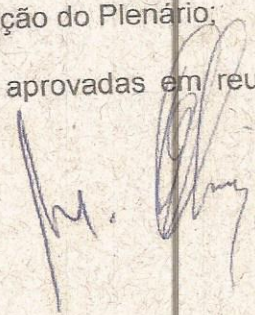
I - Representar o CBH-PASO judicial e extra-judicialmente;

II- Elaborar juntamente com o vice-presidente e secretário (a) executivo (a) seu plano de trabalho;

III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV-encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V- assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas juntamente com o Secretário;





CBH - PASO
Preservando o nosso maior bem

Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre

Decreto nº 14.245 de 18 de Dezembro de 2012

VI-decidir sobre casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do plenário, na reunião à ocorrência, ou em reunião extraordinária convocada para esta finalidade;

VII-fazer cumprir as decisões do Plenário;

VIII-representar o CBH-PASO, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

IX-solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-PASO e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos, e preservação do meio ambiente e florestas, sobre matérias em discussão;

X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-PASO;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII- promover a articulação do CBH-PASO, com os comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

XII - designar relatores para assuntos específicos

6.1.2 SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do CBH-PASO:

I-auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições substituindo-o em seus impedimentos.

6.1.3 SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do CBH-PASO:

I - manter o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre informado das discussões que ocorrem no CONERH.

II - encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

III-adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

IV-propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

V-promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta com aprovação do Presidente, obedecendo ao disposto no "caput", "§ único" do art.17 da Resolução 55 Conerh;

VI-proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre;

VII-promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-PASO;

VIII-assessorar o Presidente e Vice-Presidente;

IX-secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar conveniente, sobre os processos ou matérias em pauta;

X - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação e arquivá-la;

XI - organizar a realização de audiências públicas;

XII – Articular com o INEMA e demais órgãos afins para assegurar as ações contidas no plano de ação do Comitê;

XIII - Empreender esforços para realizar a captação de recursos e buscar parcerias;

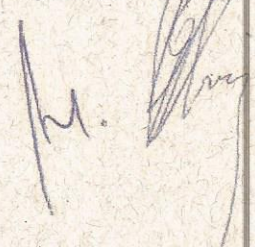
XIV-elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-PASO

XV - exercer outras atribuições determinadas pela Presidente, ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento do CBH-PASO;

XVI – expedir as certidões requeridas ao CBH-PASO, após autorização da Presidência;

6.2 SEÇÃO II - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Agência de Águas da Bacia dos Rios Paramirim e Santo Onofre, que será uma entidade, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, prestando-lhe o suporte técnico, administrativo e operacional, conforme legislação em vigor em seu art 60.



Paragrafo Único. Na ausência desta e até que ela seja criada, esta atribuição, será exercida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Art. 13º Compete à Secretária-Executiva:

I - desenvolver estudos visando manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água, embasado no Art. 63, inciso III da Lei 11.612/09;

II-alimentar o sistema estadual de informações de recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação; embasado no Art. 63, inciso VIII da Lei 11.612/09;

III-desenvolver estudos no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV-desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos, respeitadas as definições do Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

V-desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI-prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário e das Câmaras Técnicas;

VII-gerir a infra-estrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

VIII-elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário;

IX-elaborar e atualizar o Plano de Bacia a ser aprovado pelo CBH-PASO;

Art. 14 - Compete às Agências de Bacias Hidrográficas, conforme Lei 11.612/09:

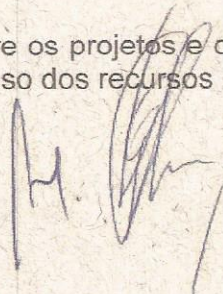
I - elaborar, atualizar e implementar os Planos de Bacias Hidrográficas, com base nos procedimentos estabelecidos pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, submetendo-os à aprovação do respectivo Comitê;

II - manter atualizado os cadastros dos usuários de recursos hídricos, das organizações civis de recursos hídricos e das obras de infra-estrutura hídrica;

III - manter atualizado o balanço hídrico de disponibilidade de água;

IV - efetuar, mediante delegação do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;



VI - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante, observado o disposto no inciso VI do art. 75 desta Lei;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, observado o disposto no art. 23 desta Lei;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, observado os critérios definidos pelo CONERH;

d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum e coletivo, observado os critérios definidos pelo CONERH.

VII - elaborar estudos e projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VIII - articular-se com o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º - Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

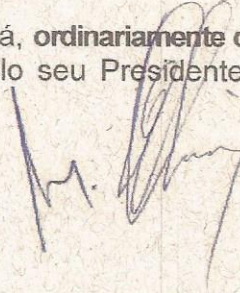
§ 2º - As Agências de Bacias Hidrográficas serão constituídas mediante solicitação, ao CONERH, de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas, observado o disposto no inciso I do art. 62 desta Lei;

§ 3º - A criação de Agência de Bacia Hidrográfica somente será autorizada se for demonstrada a viabilidade financeira para o seu funcionamento observado o disposto no inciso II do art. 62 desta Lei;

6.3 SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15 O Plenário é órgão deliberativo do CBH-PASO, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 16 O Plenário do CBH-PASO reunir-se-á, **ordinariamente quatro vezes por ano**, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por um terço do total dos seus membros do CBH-PASO.



Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PASO serão públicas.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CBH-PASO, em primeira convocação; com maioria simples em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira, com a presença mínima de um terço dos membros, em terceira convocação.

Art. 18 As convocações para as reuniões do CBH-PASO serão feitas com antecedência **mínima de vinte dias**, no caso de reuniões ordinárias e de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros do Plenário, obrigatoriamente por carta registrada, e por meio eletrônico, acompanhada de toda documentação a ser apreciada.

§ 2º. Será divulgada a convocação e a pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive no endereço eletrônico do CBH-PASO.

§ 3º. A convocação conterá um sumário dos assuntos a serem discutidos na reunião, devendo constar obrigatoriamente minuta da ata da reunião anterior e cópia das deliberações e moções nela aprovadas, ficando disponibilizado aos membros do CBH-PASO a documentação dos assuntos apreciados para consultas eventuais.

Art. 19º. O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 20º. Não havendo quórum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação, que deverá atender o quórum definido no art. 17 deste Regimento.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

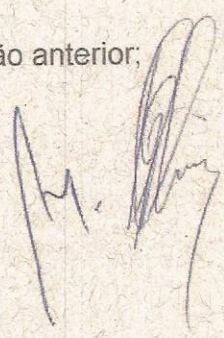
I-abertura de sessão e verificação do quórum;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III -leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

IV- votação;

V- o que ocorrer;



VI-encaminhamentos.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de metade mais um dos presentes.

§ 3º. Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão dos membros presentes do CBH-PASO.

§ 4º. O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, a devolução dar-se-á dentro de 30(trinta) dias corridos, a partir da reunião.

Art. 23º. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PASO e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria constante da pauta.

Art. 24º. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria e pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 25º. Os atos do CBH-PASO serão aprovados por maioria simples dos seus membros presentes à reunião:

§ 1º. As votações serão nominais e abertas, podendo, extraordinariamente e por decisão de maioria simples dos membros presentes à reunião, ser em regime fechado.

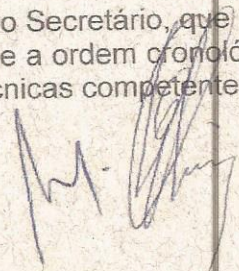
§ 2º. Qualquer membro do CBH-PASO poderá abster-se de votar.

§ 3º. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 26º. O membro suplente terá sempre direito a voz e votará apenas na ausência do membro titular.

Art. 27º. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-PASO.

§ 1º. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.



§ 2º. As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBH-PASO deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28º. O Plenário se manifestará por meio de:

I-Deliberação, quando se tratar matéria vinculada à competência legal do CBH-PASO, de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho;

II-Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-PASO, definidas no art. 3º deste Regimento, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

§ 2º - Aos atos do CBH-PASO será dada ampla publicidade.

Art. 29º. O CBH-PASO deverá realizar audiências e consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário estabelecendo a forma e mecanismo para a sua realização.

Art. 30º. As atas deverão ser redigidas de forma sucintas, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página do CBH-PASO na Internet, no endereço eletrônico e enviado através do Correio para cada membro do Comitê e ainda, através de cópia impressa e arquivada tornada disponível para consulta na sede do Comitê (Secretaria Executiva).

Art. 31º. O Plenário decidirá sobre pedido de vista e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

6.4 SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32º. O CBH-PASO poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporários grupos de trabalho, que serão criadas por deliberação do plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 33º. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário competindo-lhes:

I-analisar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário do CBH-PASO assuntos relacionados às metas e programas contidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre;

II-analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário do CBH-PASO assuntos relativos à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como à implementação e integração do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de seus Instrumentos de Gestão, relativos à Bacia Hidrográfica dos rios Paramirim e Santo Onofre;

III-elaborar propostas relativas à Gestão compartilhada dos Recursos Hídricos;

IV-examinar demandas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para submetê-las à apreciação do Plenário do CBH-PASO.

Art. 34º. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-PASO e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 35º. As Câmaras técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6(seis) membros.

§ 1º. A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, pelo membro titular do CBH-PASO.

§ 2º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido, quando a necessidade for transitória.

Art. 36º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes. As Comissões devem ser tripartite.

Parágrafo único. A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida pelos seus membros e submetida à aprovação do Plenário.

7 CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

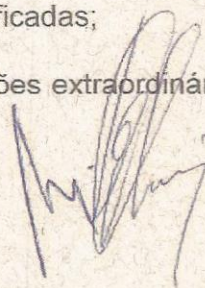
Art. 41º. Aos membros do CBH-PASO, além das atribuições já expressas, compete:

I-discutir e votar todas as matérias para apreciação do Plenário;

II-apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III-solicitar vista em processos, devidamente justificadas;

IV-solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias ou o que consta no Art. 16;



V-propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, prioridade de assuntos dela constante;

VII-fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante.

VIII-VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-PASO;

IX-votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

X-deliberar sobre a segunda solicitação de vista das matérias e processos;

XI-propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII-participar das Câmaras Técnicas, e grupos de trabalhos.

XIII-propor a criação da Agência de Bacia e sua estruturação.

Art. 42º. A participação dos membros no CBH-PASO, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 43º. Os membros do CBH-PASO que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão civil e penalmente, se for o caso, por esses mesmos atos.

CAPÍTULO VI - DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH

Art. 44º. O Plenário do CBH-PASO encaminhará ao CONERH, questões de competência deste, conforme previsões legais, ou ainda aqueles que não forem resolvidos no âmbito do CBH-PASO.

Art. 45º. Das decisões tomadas no âmbito do CBH-PASO, caberá recurso ao CONERH.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art 46º. O membro que não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas do CBH-PASO, ou três alternadas, ao longo de seu mandato, sem justificativa prévia acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua participação.

§ 1º. Caso o membro ou representante legal da Entidade não possa comparecer, esta deverá informar e justificar, em tempo hábil, ao seu suplente e à Secretaria-Executiva do CBH-PASO, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º. Caso não haja manifestação do membro, no prazo de 30(trinta) dias será levado à discussão da plenária e decisão do CBH-PASO para efeito de desligamento.

§ 3º. No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente ou a Entidade suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§4º. No caso de desligamento dos membros titulares ou suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

Art 47º. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos §§.2º a 4º do artigo anterior.

10 CAPÍTULO VIII

Art. 48. O processo de renovação dos membros do CBH-PASO obedecerá às diretrizes estabelecidas pelas Resoluções 52 – CONERH.

11 CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Entende-se como membro do CBH-PASO aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica e comunidade, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

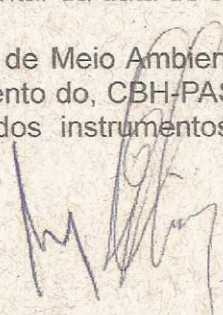
Art. 50º. O mandato eletivo terá a duração de 04(quatro) anos, por eleição livre com permanência de um terços de seus membros.

Art. 51º. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CBH-PASO, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 52º. Os documentos oficiais do CBH-PASO deverão utilizar necessariamente o timbre com a Logomarca do Comitê, a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 53º. A composição das vagas do Plenário do CBH-PASO, definida neste Regimento, poderá ser alterada, após dois anos, a contar da data de sua instalação.

Art. 54º. A Diretoria do Comitê solicitará ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, o apoio necessário ao funcionamento do, CBH-PASO, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

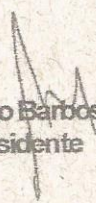


Art. 55º. Os membros que praticarem atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento em nome do CBH-PASO, responderão pessoalmente pelos seus atos, ficando o Comitê isento de qualquer responsabilidade.

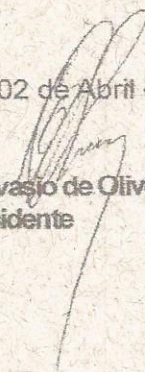
Art. 56º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em primeira instância administrativa, e em segunda instância pelo CONERH.

Art. 57º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário.

Paramirim, 02 de Abril de 2015



Anselmo Barbosa Caires
Presidente



Dermeval Gervásio de Oliveira
Vice-Presidente



Silvio Aparecido Rego Silva
Secretário Executivo